

A T O N° 045/2017

(Estabelece critérios de lançamento de efluentes não domésticos nas redes coletoras de esgoto públicas de Cerquilho).

MARCIO ROBERTO GAIOTTO, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho –SAAEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 883/1979, na forma do artigo 3º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 366/1980, e com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/2007 e Resolução nº 158/2016 da ARES/PCJ, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado método diferenciado de cobrança para lançamento de efluentes não domésticos com carga orgânica (DBO – Demanda Bioquímica de Oxigênio) superior a 300mg/L na rede coletora pública de esgoto, conforme fórmula do Anexo I.

Parágrafo único. O método descrito é aplicável, preferencialmente, às indústrias que geram efluentes não domésticos, decorrentes do processo industrial, ou outros imóveis que em razão da atividade exercida gerem efluentes não domésticos com DBO superior a 300mg/L, mediante o atendimento das condições estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - Os efluentes não domésticos serão lançados na rede coletora de esgoto pública, desde que atendam cumulativamente:

- I - Aos parâmetros de lançamento do artigo 19-A do Decreto Estadual nº 8468/76 de 8 de setembro de 1976 que regulamenta a Lei nº 997 de 31 de maio de 1976 ou legislações posteriores;
- II - Matérias em suspensão: até 1000 mg/L (um mil miligramas por litro), medidos em sólidos suspensos totais;
- III - Surfactantes: até 5,0 mg/L (cinco miligramas por litro), de acordo com a NBR 9800, ou norma posterior;
- IV - Compromisso de instalação de um medidor de vazão de esgoto, para atender ao artigo 19-E do Decreto Estadual nº 8468/76, ao Inciso VII do Artigo 26 da Lei Complementar nº 130/07–Plano Diretor Municipal, de 03/02/2007 e nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 12.183/05, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 50.667/06 de 30/09/2006 e Decreto Estadual nº 55.008 de 10/11/2009, ou



legislações posteriores, quando solicitado por esta Autarquia;

Artigo 3º - A autocaracterização do efluente correrá por conta do requerente e será realizada por laboratório químico credenciado pelo INMETRO, atestando estar em conformidade com o presente Ato, semestralmente, comprovado mediante recibo, ou quando solicitado por esta Autarquia.

Parágrafo único. A coleta da amostra de material deverá, impreterivelmente, ser acompanhada por funcionário previamente designado pelo SAAEC.

Artigo 4º - O lançamento de efluentes fora das condições previstas neste Ato ou a não realização da autocaracterização na forma do artigo anterior implicará no não recebimento dos mesmos pelo SAAEC, bem como às comunicações legalmente previstas aos órgãos de fiscalização para imposição das penalidades cabíveis.

Artigo 5º - Após aplicação da fórmula prevista no Anexo I, o valor integrará a tarifa de esgoto e será cobrado mensalmente na fatura de água e esgoto, aplicando-se a ele as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública para cobrança.

Artigo 6º – O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, acompanhado da afixação no mural de avisos da autarquia, publicação em jornal de circulação local e disponibilização no sítio eletrônico do SAAEC.

Cerquilho, 14 de Agosto de 2017.



MARCIO ROBERTO GAIOTTO

Superintendente do SAAEC

ANEXO I

Fórmula de cobrança a ser adotada para estabelecimentos industriais que gerem efluentes não domésticos ligados à rede pública de esgoto:

$$\boxed{CM = P \cdot V \cdot K}$$

CM = Conta Mensal;

P = Preços estabelecidos pela estrutura tarifária vigente, em R\$/m³, obedecida a faixa de consumo, para o serviço de coleta de esgoto da categoria industrial ou comercial do município;

V = Volume de efluente em m³, igual ao volume de água fornecida pelo SAAEC ou ao volume total de efluente lançado na rede do SAAEC, o maior deles;

K = Fator de carga poluidora para lançamento em rede pública.

2. Os valores do *Fator de Carga Poluidora K* a serem adotados inicialmente serão calculados como segue:

$$\boxed{K = (2 * DBO + DQO) / 1200}$$

DBO = Demanda Bioquímica de Oxigênio, obtida através de análise do efluente lançado;

DQO = Demanda Química de Oxigênio, obtida através de análise do efluente lançado.

Nota: O valor de K nunca deve ser inferior a 1 (um).

